



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XX

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO nº XX/202X, DE REVISÃO PROGRAMADA DE GARANTIA DE FÁBRICA DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXX.

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 034.780.476-41 e portador de RG nº MG-11.195.566 - SSP/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, regularmente inscrito no CNPJ sob o n. 10.546.524/0001-36, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DENILSON HERMES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 060.114.336-18, com sede estabelecida na Avenida Henrique Diniz, nº. 348, Centro, na cidade de Antônio Carlos – MG, doravante denominado **CONTRATADA** a empresa empresa **XX**, com sede na XX, nº XX, XX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF nº XX.e Identidade nº XXX, têm como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de concessionária autorizada **RENAULT** para prestação de serviços de revisão de garantia, durante o prazo de garantia de fábrica, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências **estabelecidas no Projeto Básico**.

Ordem	Produto	Qtd	Un	Preco	Total
1	X	X	UN	X	X
2	X	X	UN	X	X
3	X	X	UN	X	X
4	X	X	UN	X	X
TOTAL					XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 2 (dois) meses, com início na data de sua assinatura, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XX (XX).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Material de consumo:

XXX

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica:

XXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.4. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os prazos de garantia para os serviços executados serão os seguintes:

7.2. Os serviços executados terão garantia de 03 (três) meses e as peças utilizadas seguem a garantia determinada pelo fabricante, contados da entrega do veículo ao contratante.

7.3. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Contratada:

9.1. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

9.2. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessário para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

9.3. Devolver ao Fundo Municipal de Saúde as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião da revisão realizada;

9.4. Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.

Contratante:

9.5. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.6. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IV e VIII Termo de Contrato - Serviço Continuoado s/ Ded Excl 30388953 SEI 19955.101793/2022-46 / pg. 3 art. 137, da Lei 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto

11.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos/MG ,XX de XX de 202X.

Denilson Hermes da Cunha – Contratante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXX LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: